



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB

Luiz Miranda Ciochetti

O ORÇAMENTO PÚBLICO E A CIÊNCIA:
Receitas e Despesas do Fundo Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico em 2021

Brasília
2022



Luiz Miranda Ciochetti

O ORÇAMENTO PÚBLICO E A CIÊNCIA:
Receitas e Despesas do Fundo Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico em 2021

Artigo científico apresentado ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como pré-requisito para a obtenção de certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em (Orçamento Público

Orientador: Prof. Dr. João Henrique Pederiva

Brasília

2022



Termo Geral de Autorização para Publicação Digital na BDSF

Como titular dos direitos autorais do conteúdo supracitado, autorizo a Biblioteca Digital do Senado Federal (BDSF) a disponibilizar este trabalho gratuitamente, de acordo com a licença pública Creative Commons – Atribuição - Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma Licença 3.0 Brasil. Tal licença permite copiar, distribuir, exibir, executar a obra e criar obras derivadas, sob as seguintes condições: dar sempre crédito ao autor original, não utilizar a obra com finalidades comerciais e compartilhar a nova obra pela mesma licença no caso de criar obra derivada desta.

Assinatura do Autor / Titular dos direitos autorais



Luiz Miranda Ciochetti

O ORÇAMENTO PÚBLICO E A CIÊNCIA:
Receitas e Despesas do Fundo Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico em 2021

Artigo científico apresentado ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como pré-requisito para a obtenção de certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em (Orçamento Público).

Aprovado em Brasília, em xx de xxxx de 20xx por:

Banca Examinadora:

Orientador: Prof. Dr. João Henrique Pederiva
ILB

Avaliador: Prof. Dr. Paulo Roberto Alonso Viegas
ILB



AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer ao Deputado Federal Vitor Lippi, quem me apresentou a importância do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para o nosso País e defendeu com afinco a criação da Lei Complementar 177, de 2021, para a defesa da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nacional.

Quero também agradecer a Diretora Executiva do Instituto Nacional do Semiárido Brasileiro, Mônica Tejo, quem me deu a oportunidade e a confiança em acompanhar os fluxos político-orçamentários do FNDCT ao longo dos anos de 2021 e 2022.

Por fim, gostaria de agradecer ao Professor João Pederiva quem me ajudou com muita paciência e cuidado neste desenvolvimento, ensinando o caminho acadêmico em construir este trabalho sem pressa nem descanso.



RESUMO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) é o principal instrumento público de financiamento de ciência, tecnologia e inovação do Brasil. Criado em 1969, para promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia do país, consolidou-se como maior fundo de fomento à pesquisa em volume financeiro, com uma previsão arrecadatória média anual de R\$ 6 Bilhões. A rede de geração de conhecimento financiada pelo fundo permitiu projetos como: i) a construção do Sirius, o maior acelerador de partículas do hemisfério Sul e a maior e mais complexa estrutura científica já construída no Brasil, ii) pesquisa no combate ao Zika vírus e, agora, iii) no enfrentamento ao novo coronavírus. Porém, os instrumentos de alocação e disputa pelo orçamento da União têm retirado prioridade dos recursos da ciência e prejudicado o planejamento executivo das políticas públicas relacionadas ao Ministério de Ciência Tecnologia e Inovações (MCTI). Este trabalho buscou analisar os fluxos de receita e despesa ao longo de 2021 e identificar se a utilização do FNDCT tem respeitado sua função constitucional. Para tanto, as pesquisas bibliográfica e documental, especialmente nas demonstrações contábeis do Fundo evidenciaram que há falta de transparência entre as previsões de receita e fixação de despesa orçamentárias iniciais e as receitas e despesas executadas orçamentária e financeiramente pelo FNDCT, confirmando a hipótese que os recursos vêm sendo substancialmente utilizados para outras finalidades não inerentes ao papel original do Fundo.

Palavras-chave: Inovação, Ciência, FNDCT

ABSTRACT

The National Fund for Scientific and Technological Development (FNDCT) is the main public instrument for financing science, technology and innovation in Brazil. Created in 1969 to promote the development of science and technology in the country, it has consolidated itself as the largest fund for fostering research in financial volume, with an average annual collection forecast of R\$ 6 billion. The network of knowledge generation financed by the fund allowed projects such as: i) the construction of Sirius, the largest particle accelerator in the southern hemisphere and the largest and most complex scientific structure ever built in Brazil, ii) research to combat the Zika virus and, now, iii) in the fight against the new coronavirus. However, the instruments of allocation and dispute over the Union's budget have withdrawn priority from science resources and hindered the executive planning of public policies related to the Ministry of Science, Technology and Innovations (MCTI). This work sought to analyze the flow of budgetary incomes and expenses over 2021 and to identify whether the use of FNDCT has respected its constitutional function. To this end, the bibliographical and documental research, especially in the Fund's accounting statements, showed that there is a lack of transparency between the initial budgeted forecasts of revenues and expenses and the revenues and expenses budgeted and financially executed by the FNDCT, confirming the hypothesis that the resources have been substantially used for other purposes not inherent to the original role of the Fund.

Keywords: Inovação, Ciência, FNDCT



LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Estrutura de Governança do FNDCT	13
Figura 2 - Cronograma de Leis relacionadas ao FNDCT	16
Figura 3 - Receitas do Balanço Orçamentário FNDCT 2021 (em R\$ mil)	25
Figura 4 - Evolução Anual da Despesa em IPCA, FNDCT 2011-2021.....	26
Figura 5 - Evolução Anual da Despesa em IPCA, FNDCT 2011-2021.....	27
Figura 6 - Síntese das informações sobre os Programas 2204 e 2208 – PPA 2020-2023	28
Figura 7 - Lei Orçamentária Anual de 2021 do Orçamento da União destinado ao FNDCT	29
Figura 8 - Despesas do Balanço Orçamentário FNDCT 2021 (em milhares de Reais)	30



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
1.1	Questão e objetivo da pesquisa	9
1.2	Estrutura textual	9
2	FNDCT: O QUE É O FUNDO E SUA IMPORTÂNCIA PARA A C&TI BRASILEIRA	11
3	HISTÓRICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO FNDCT E SUA IMPORTÂNCIA NOS GOVERNOS DEMOCRÁTICOS.....	17
4	METODOLOGIA	19
4.1	Dinâmicas e etapas orçamentárias e financeiras.....	19
4.2	Hipótese da Pesquisa	21
5	RESULTADOS E INFERÊNCIAS	22
5.1	Desvinculação da receita do FNDCT	22
5.2	Contexto da execução da despesa do FNDCT (2011-2021).....	26
5.3	PPA/LDO/LOA: execução da despesa do FNDCT em 2021	28
5.4	Considerações adicionais relevantes para a interpretação dos resultados..	30
6	CONCLUSÃO	33
7	REFERÊNCIAS	36



1 INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional nº 95 de 15 de dezembro de 2016, instituiu o chamado “Teto de Gastos” como principal diretriz do Novo Regime Fiscal (NRF), para os 20 anos subsequentes. Desde então, a disputa pelo Orçamento Público Federal entre os Poderes Executivo e Legislativo vem mudando a lógica de priorização dos gastos públicos.

Enquanto a educação pública teve 38% do orçamento autorizado, entre 2016-2021, não pagos, contabilizando mais de R\$ 30 bilhões, os recursos destinados a emendas parlamentares cresceram 271%, de R\$ 9 bilhões para R\$ 34 bilhões (LAMPERT,2021).

Em 2020, o Ministério de Ciência Tecnologia e Inovações (MCTI) teve 43,71% dos seus recursos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) não pagos, recuando para patamares corrigidos pela inflação do orçamento de 2009 (IPEA,2021). Entre os orçamentos afetados do Ministério, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), o maior fundo de investimento em P&D no país, é o mais prejudicado, sofrendo sucessivos bloqueios de recursos nos últimos 6 anos.

De acordo com informações do site SIGABRASIL, entre 2016 e 2021, o fundo arrecadou R\$ 23 bilhões e gastou apenas R\$ 6,8 bilhões do total, sendo a maior parte dos recursos arrecadados bloqueados para execuções pelo orçamento federal (SIGABRASIL,2022¹). Em 2016, com arrecadação de R\$ 2,6 bilhões, o fundo obteve R\$ 1,6 bilhões (63%) dos recursos bloqueados. Em 2020 foi o recorde, com R\$ 5,2 bilhões arrecadados e R\$4,2 bilhões (81%) bloqueados.

No planejamento orçamentário de 2021 aprovado no Congresso Nacional, sem contingenciamentos ao orçamento do Ministério de Ciência e Tecnologia, o fundo representaria 42,03% do total da pasta, com R\$ 5,3 bilhões. Na prática, com a não liberação dos recursos provisionados em contingência, se tornou apenas 8,71% do orçamento pago ao final do exercício, com R\$ 1,1 bilhões. (SIGABRASIL,2022)

Observando a desconstituição da afetação financeira vinculante ao fundo, o Congresso Nacional, atribuído do seu poder fiscalizador e legislador, se posicionou perante a agenda com a aprovação da Lei Complementar nº 177, de 2022, trazendo

¹ SIGABRASIL: Plataforma de transparência dos gastos públicos pelo Senado Federal



alterações na execução dos recursos destinados ao fundo, sendo a principal alteração descrita em sua Ementa: “vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade (CÂMARA DOS DEPUTADOS,2021).”

Sendo o FNDCT um fundo setorial, possui característica de finalidade específica, ou seja, foi criado mediante uma lei específica – Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969 – que determina quais serão as suas fontes de recursos e as finalidades do Fundo. Significa que os valores financeiros arrecadados devem ser usados para o investimento em conhecimento e inovação de acordo com a área do Fundo. Assim sendo, os recursos não podem ser transferidos entre fundos, devendo permanecer no setor de origem (JEHNIFFER,2021).

A Reserva de Contingência será abordada neste trabalho em um aspecto mais amplo ao Art. 5º e 9º da Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal 101/2000 que obsta em um planejamento orçamentário não definido na LDO para alocação ao longo do período. Se dará um aspecto como instrumento governamental de controle na contabilidade, criando um fundo de recursos para a cobertura financeira de possíveis riscos fiscais e imprevistos. (JUSBRASIL, 2009)

1.1 Questão e objetivo da pesquisa

Como o FNDCT não tem a totalidade do seu planejamento orçamentário utilizado durante a execução financeira anual, seus recursos são absorvidos pelo patrimônio do fundo ou são encaminhados para outra finalidade específica?

O objetivo da pesquisa é indicar eventuais aperfeiçoamentos normativos, ou seja, alterações no ordenamento jurídico vigente, e nas condutas positivas dos agentes relevantes, isto é, nos procedimentos e nas práticas pertinentes ao FNDCT.

Para tanto, são examinados demonstrativos contábeis orçamentários, com fluxos de arrecadação e despesa do FNDCT para o ano de 2021. Através desta análise, observamos se as finalidades legais originais do fundo estão sendo substancialmente cumpridas.

1.2 Estrutura textual



A seguir, abordam-se inicialmente o surgimento do FNDCT, em seus instrumentos legislativos e sua estrutura organizacional, a construção histórica da sua importância para o financiamento de importantes projetos para a ciência brasileira e as atuais movimentações que interferiram em sua execução orçamentária.

Após isso, a pesquisa examina o caso do FNDCT, nas demonstrações financeiras do planejamento orçamentário do Governo Federal no ano de 2021 e analisa as dinâmicas orçamentárias e financeiras entre os instrumentos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do ano em questão.

Nesse diapasão, são analisadas ainda as demonstrações contábeis e financeiras do fundo no ano de 2021, onde se compara o fluxo realizado ao longo do ano pelo fundo versus o planejamento realizado nos instrumentos de planejamento orçamentário.

A conclusão encerra com a resposta à questão, a demonstração do cumprimento do objetivo e a verificação da hipótese de pesquisa, além de indicações para o aperfeiçoamento institucional e de procedimentos relativos ao Fundo em questão e de desdobramentos de novas pesquisas relacionadas ao tema em apreço.



2 FNDCT: O QUE É O FUNDO E SUA IMPORTÂNCIA PARA A C&TI BRASILEIRA

Criado por meio do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico é regulamentado, a partir da publicação da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, juntamente com o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009.

Dessa maneira, o FNDCT integra a estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, como um fundo de natureza contábil² com o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento tecnológico e científico do Brasil, bem como, prover a infraestrutura necessária para concretizá-los, em busca do desenvolvimento social e econômico (BRASIL, 2007, art. 1º).

É considerado a principal ferramenta de financiamento da ciência, tecnologia e inovação do Brasil. (Academia Brasileira de Ciência, 2021), dado que os grandes projetos de pesquisa e inovação do país foram financiados pelo FNDCT.

Conforme estabelecido, pela Lei nº 11.540, de 2007, o FNDCT é administrado por um Conselho Diretor integrado por: Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia; representantes da Pasta, dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior e Serviços, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Defesa e da Fazenda; pelo Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP); pelo Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); por representantes do setor empresarial, da comunidade científica e tecnológica; dos trabalhadores da área

² Fundos como instrumentos orçamentários criados por lei para a vinculação de recursos ou conjuntos de recursos destinados à implementação de programas, projetos ou atividades com objetivos devidamente caracterizados. Paludo (2010, p.150), Senado Federal.



científica e tecnológica; e pelo Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

Os mandatos dos representantes da comunidade científica, do setor empresarial e dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia será de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução por igual período.³ (PLANALTO,2009)

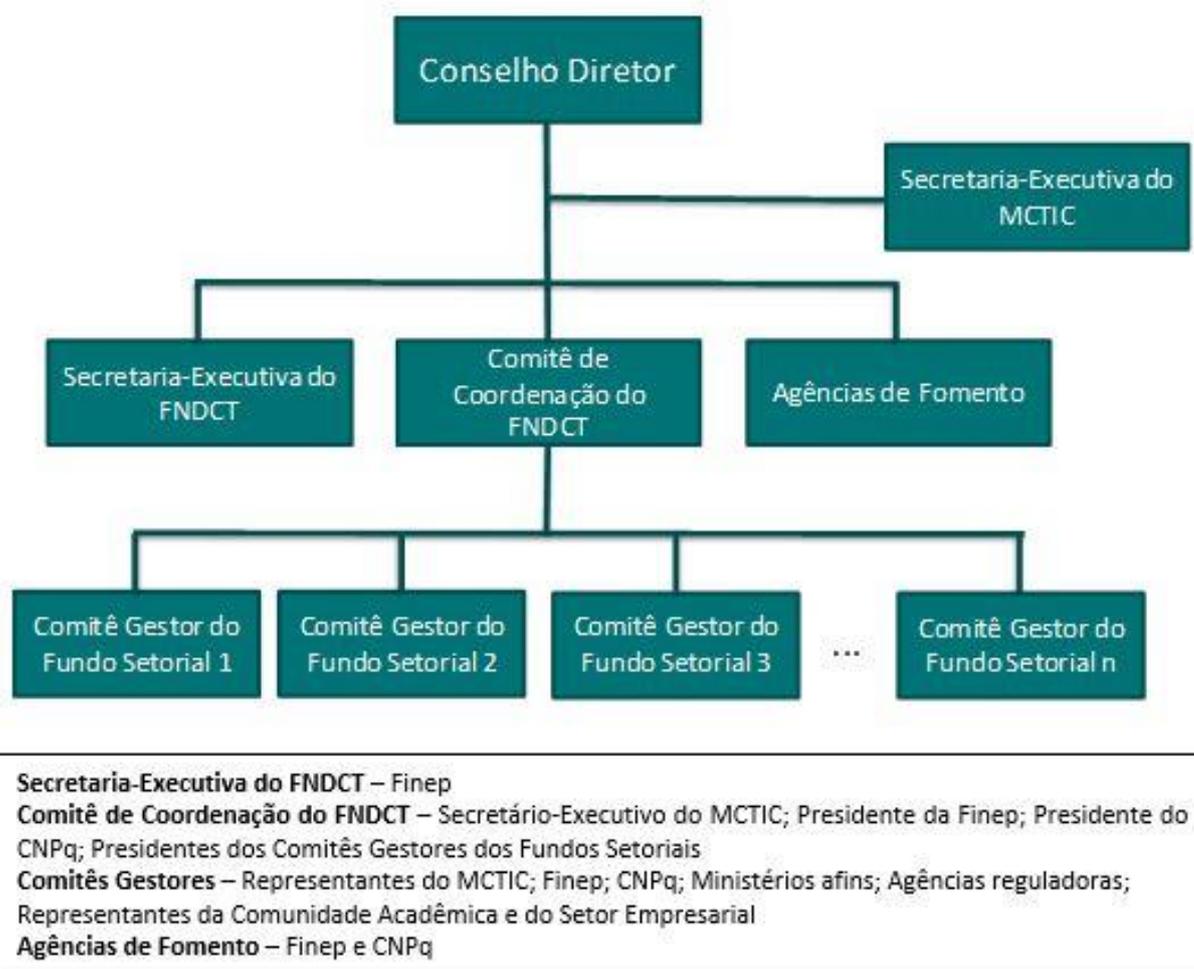
O Conselho Diretor é responsável pela aprovação das políticas e diretrizes orientadoras da utilização dos recursos, das normas de utilização dos recursos, do plano de investimento anual e das prestações de contas preparadas pela secretaria-executiva, bem como pela avaliação da execução orçamentária e financeira do Fundo.

Compõem ainda as instâncias de governança o Comitê de Coordenação do Fundo, a Secretaria-Executiva do MCTI, a Secretaria-Executiva do FNDCT, exercida pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, que para isso utiliza sua estrutura física e de pessoal, e os Comitês Gestores dos Fundos Setoriais, cuja composição possibilita a participação de amplos setores da sociedade nas decisões sobre as aplicações dos recursos dos Fundos e permite a gestão compartilhada do planejamento, concepção, definição e acompanhamento das ações. As agências de fomento completam essa estrutura, tendo como objetivo operacionalizar as ações deliberadas pelos Comitês, conforme ilustrado na Figura 1.

³ Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009



Figura 1 - Estrutura de Governança do FNDCT



Fonte: FINEP, 20194

Ainda de acordo com a Lei nº 11.540, de 2007, e Decreto nº 6.938, de 2009, os recursos do FNDCT são provenientes de três fontes principais: arrecadação dos Fundos Setoriais, recursos ordinários do Tesouro e recursos provenientes de juros e amortizações que a FINEP paga ao FNDCT pelos empréstimos concedidos no âmbito da Ação 0A37 (Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas, destinada ao financiamento reembolsável à inovação nas empresas).

O FNDCT não possui pessoal nem estrutura física própria. O orçamento do FNDCT é definido anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) e está sob o Órgão

⁴ As competências e responsabilidades das instâncias decisórias e operacionais do FNDCT, definidas pela Lei nº 11.540/2007, foram regulamentadas pelo Decreto nº 6.938/2009 e são detalhadas pela Portaria MCTIC nº 7.252, de 30 de dezembro de 2019.



Superior nº 24000, o MCTI, sendo operacionalizado na Unidade Orçamentária 24901 - FNDCT (FINEP, 2019).

A FINEP tem sua atuação orientada pelos seguintes documentos de política pública: Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019); Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (ENDES); Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) 2016-2022; Mapa Estratégico do MCTI 2020 - 2030; Plano Anual de Investimento do FNDCT; e Política Nacional de Inovação (Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020).⁵ (FINEP,2022)

É possível observar uma estrutura lógica de arrecadação e execução dos recursos. As decisões são realizadas mediante legislações vigentes que influenciam direta ou indiretamente as diretrizes e aplicações do FNDCT.

Os Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia, criados a partir de 1999, são instrumentos de financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no país. Há 16 Fundos Setoriais, sendo 14 (quatorze) relativos a setores específicos e 2 (dois) transversais⁶. O modelo de gestão concebido para os Fundos é baseado na existência de Comitês Gestores, um para cada Fundo. Os Comitês Gestores têm a prerrogativa legal de definir as diretrizes, ações e planos de investimentos dos Fundos.

A Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, apresenta diversos dispositivos de garantias constitucionais para a Ciência. Seu art. 218 versa que: “O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacidade científica e tecnológica e a inovação.” e ainda em seu §1º: “A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.’

A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como “O Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação”, buscou criar ambiente mais favorável à pesquisa, desenvolvimento e inovação nas universidades, nos institutos públicos e

⁵ Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa. (FINEP, 2021)

⁶ Atualmente, dos 16 Fundos Setoriais criados e vinculados ao FNDCT, 15 estão em operação, sendo que treze são destinados a setores específicos: saúde, biotecnologia, agronegócio, petróleo, energia, mineral, aeronáutico, espacial, transporte, recursos hídricos, informática e um tem por foco a Amazônia Legal. Os demais são de natureza transversal, o que significa que os recursos podem ser aplicados em projetos de qualquer setor da economia, sendo o Fundo Verde-Amarelo, voltado à interação universidade-empresa, e Fundo de Infraestrutura, destinado ao apoio e melhoria da infraestrutura das ICTs (FINEP,2021).



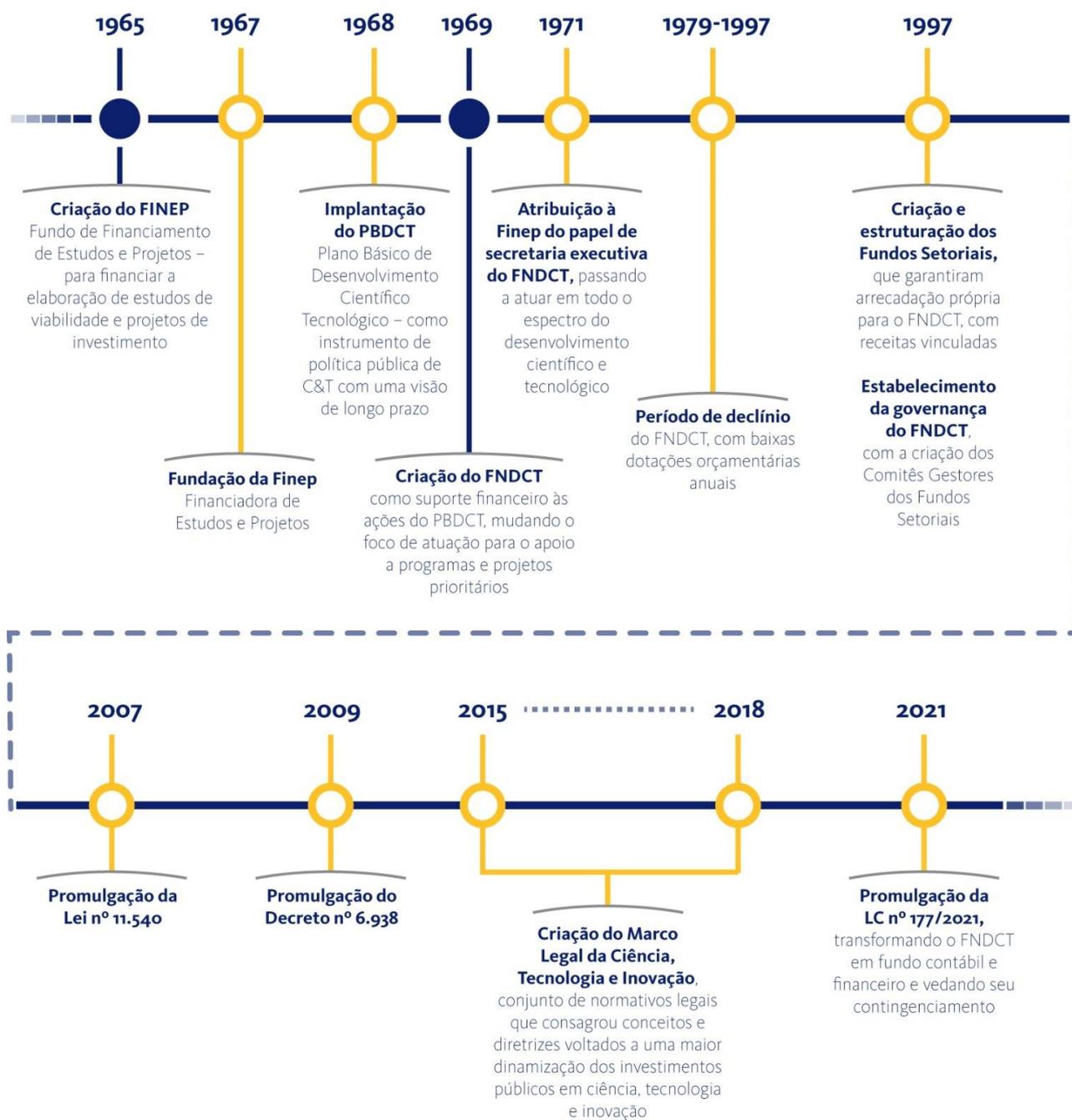
nas empresas, através da alteração de 9 (nove) Leis ⁷. Também, o Decreto nº 9.283/2018, buscou regulamentar as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, criado para atender dispositivos da Lei nº 13.243/2016 que necessitavam de regulamentação, como instrumentos jurídicos para a realização de encomendas tecnológicas entre institutos de pesquisa e empresas. (SEBRAEPR, 2019)

A Lei Complementar 177, de 2021, por sua vez, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira – o contingenciamento – das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, e a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), de modo a incluir programas desenvolvidos por organizações sociais entre as instituições que podem acessar os recursos do FNDCT.

⁷ Lei de Inovação, Lei das Fundações de Apoio, Lei de Licitações, Regime Diferenciado de Contratações Públicas, Lei do Magistério Federal, Lei do Estrangeiro, Lei de Importações de Bens para Pesquisa e Lei de Isenções de Importações e Lei das Contratações Temporárias (SEBRAE,2018).



Figura 2 - Cronograma de Leis relacionadas ao FNDCT



Fonte: FINEP, 2022



3 HISTÓRICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO FNDCT E SUA IMPORTÂNCIA NOS GOVERNOS DEMOCRÁTICOS

Entre 1969 e 1973, o Brasil construiu um expressivo parque de pesquisa, especialmente em relação a países de recente processo de industrialização, marcado pelo período conhecido como “milagre econômico”. A taxa média anual de expansão do Produto Interno Bruto (PIB) na época foi de cerca de 10,2%. (REIS,2019)

Assim, vinculados a predominância do modelo nacional-desenvolvimentista, surge a necessidade de uma junção entre a produção científica, industrialização e produção agrícola, como a EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), a EMBRAER (Empresa Brasileira de Aeronáutica), o ITA (Instituto Tecnológico da Aeronáutica e no campo do fomento, o FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos), a FUNTEC (Fundo de desenvolvimento técnico-científico) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

De certa forma, a criação do FNDCT representou a aglutinação e, conseqüentemente, a substituição daqueles fundos de financiamento à pesquisa. Além de aglutinar, o FNDCT também fez expandir as verbas de pesquisa no país (MELO, 1988).

A criação do FNDCT e a sua transferência para a FINEP, representaram o deslocamento do protagonismo na condução da política de C&T do Ministério da Ciência e Tecnologia para o Ministério da Fazenda e do Planejamento. E foi assim que o que se tornaria a principal verba de financiamento à pesquisa científica no Brasil já nasceu diretamente vinculada com a política econômica. (PEREIRA, 2015)

A partir da década de 1970, o FNDCT tornou-se o mais importante instrumento de financiamento para implantação e consolidação institucional da pesquisa e da pós-graduação nas universidades brasileiras e de expansão do sistema de ciência e tecnologia nacional.

A partir de 1979, o orçamento do Fundo começa a cair, tendo queda acentuada nos anos seguintes. Apesar da criação do Ministério da Ciência e Tecnologia em 1985, o FNDCT atingiu seu valor mais baixo em 1991, oscilando nesse patamar até quase o final da década de 1990 (FINEP,2021).

Para oferecer mais transparência a utilização dos recursos, em 1998, criaram os Fundos Setoriais, cujos recursos são provenientes de royalties da exploração de



petróleo em águas profundas e, de forma crescente, receitas da contribuição de intervenção no domínio econômico (Cide), entre outras, são alocados no FNDCT. Permite-se assim, um fluxo contínuo de recursos orçamentários e financeiros implantando assim mecanismos eficazes e eficientes para decisões corretas no apoio à pesquisa científica e tecnológica, bem como ao desenvolvimento, nos mais diversos níveis e com altos padrões de qualidade (AGÊNCIA SENADO,2022)

Destaca-se que a Lei n.º 11.540, de 12 de novembro de 2007, e o Decreto nº. 6.938, de 13 de agosto de 2009, regulamentam o FNDCT e promovem mudanças na aplicação dos recursos dos Fundos Setoriais (FINEP,2021). Foram criados o Conselho Diretor, órgão central do sistema, presidido pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia e Inovação e membros de governo, representantes do meio científico e de empresas, assim como institucionalizaram-se ações transversais do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais – CCF; e o plano de investimento anual do FNDCT. Sua regulamentação possibilitou, que os recursos destinados às operações reembolsáveis, oriundos de empréstimos do FNDCT, pudessem ser aplicados pela FINEP, devendo o produto das aplicações ser revertido à conta do Fundo, garantindo, assim, ao FNDCT, a acumulação de ativos e patrimônio, permitindo se estruturar como um Fundo de natureza contábil, com receitas próprias, e com objetivo de financiar o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação para promoção do desenvolvimento econômico e social do País. (MCTI,2021)

De 1967 a 2019, houve cerca de mais de 30 mil projetos impulsionados por financiamentos do FNDCT, como o Avião Tucano da Embraer; o Museu do Amanhã na revitalizada Praça Mauá (RJ); o Tanque Oceânico da Coppe/UFRJ; o ônibus movido a hidrogênio; o AZT nacional; o Supercomputador Santos Dumont; o Satélite Geoestacionário Brasileiro de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC); os estudos de viabilidade da Ponte Rio-Niterói; e o Exoesqueleto, do neurocientista Miguel Nicolelis; doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, como Zika, dengue e Chikungunya; e o Sirius que é a maior e mais complexa infraestrutura científica já construída no País e um dos primeiros aceleradores sincrotron de 4ª geração construídos no mundo, permitindo a visualização de estruturas na escala das moléculas e átomos, com altíssima resolução e velocidade e muitos outros de alto impacto que garantiu e garante geração de conhecimento, desenvolvimento da tecnologia brasileira e competitividade global para, de fato, transformar o Brasil por meio da inovação (FINEP 50 ANOS,2017).



4 METODOLOGIA

O Estudo de Caso do orçamento do FNDCT utiliza documentos que demonstram um ciclo orçamentário federal, na forma das Demonstrações Contábeis do FNDCT realizadas pela FINEP e as Notas Explicativas públicas que versam sobre a execução do FNDCT de 2021, especialmente com base nos demonstrativos contábeis publicadas em 14 de julho de 2022 pelo FINEP, com o fluxo de execução anual de Receitas e Despesas orçamentárias. (FINEP,2022) Tal caso sintetiza os resultados de processos e práticas acumuladas e depuradas em anos anteriores e ilustra a situação mais atual de tais processos e práticas.

Com emprego de pesquisas documental e bibliográfica, a pesquisa busca ampliar o grau de conhecimento do planejamento e execução orçamentária do FNDCT em um processo que parte do levantamento teórico embasado para avaliar se os orçamentos suprem os interesses sociais quanto aos recursos necessários para o desenvolvimento do ecossistema de inovação através dos gastos públicos. Tal ampliação visa a responder a questão e cumprir o objetivo da pesquisa, constante da Seção 1.1, e verificar a hipótese formulada na Seção 4.2.

4.1 Dinâmicas e etapas orçamentárias e financeiras

Em seu Título VI – Da Tributação e do Orçamento previsto na Constituição Federal de 1988, em seus art. 165 a 169, incorporou ao ordenamento jurídico o processo integrado de alocação de recursos, compreendendo atividades de planejamento e orçamento, mediante a definição de três instrumentos de iniciativa do Poder Executivo: PPA, LDO e LOA (ENAP,2019).

Através do Plano Plurianual os programas de governo são definidos para que recursos sejam estimados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano vigente de acordo com as políticas públicas definidas como prioridade pelo governo em exercício. Através da Lei Orçamentária Anual, o orçamento estimado é alocado pelas receitas e despesas fixadas, estabelecendo o Orçamento da União, que define as prioridades do Poder Executivo onde irá gastar a receita arrecadada.

Neste contexto, a disputa pelos espaços do orçamento público ao longo dessa jornada entre o planejamento e as execuções orçamentária e financeira proporcionam mudanças a partir das decisões políticas, econômicas e técnicas.



Assim, a alocação dos recursos públicos altera suas prioridades ao longo do curso de execução de receitas e despesas orçamentárias governamentais.

No orçamento público, a receita são os recursos financeiros oriundos, sobretudo de impostos, taxas, contribuições e outras fontes de obtenção, auferidos pelo órgão ou entidade, que servem para custear as despesas e os investimentos (ENAP,2004). Primeiramente a receita precisa ser estimada para o governo saber quanto poderá gastar. Assim, técnicos fazem, anualmente, previsões dos valores com base em estimativas macroeconômicas, sendo atualizada constantemente, para evitar déficit nos gastos públicos (Portal da Transparência,2021).

A próxima etapa da receita é o lançamento, quando o governo identifica quem é o pagador do imposto e o valor definido. Cada imposto tem sua fonte e forma de arrecadação. Quando os valores são obtidos pelo governo e passam integralizar a conta única do Tesouro Nacional, tem-se a arrecadação e recolhimento da receita (Portal da Transparência,2021).

O fluxo das despesas pode ser observado acesso ao SIGABRASIL (SENADO FEDERAL,2022), onde são apresentados os dados de planejamento (Dotação Inicial e Autorizado) e execuções orçamentária (Empenho, Despesa Executada) e financeira (Despesas Pagas + Restos a Pagar Pagos).

A Dotação Inicial é valor inicial constante da lei orçamentária sancionada pelo Presidente fixado pela Lei Orçamentária, distribuído no âmbito da Unidade Orçamentária por Funcional Programática, Elemento da Despesa e Fonte de Recursos. (FAZENDA SÃO PAULO, 2021). A Dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na lei do orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária. (SENADO FEDERAL,2021). A Dotação Atualizada é Valor inicial acrescido ou reduzido pelos créditos ou alterações aprovados. (FAZENDA SÃO PAULO, 2021)

O Empenho é o valor do crédito orçamentário ou adicional, isto é, da autorização legislativa para o gasto mobilizada para fazer face a compromisso específico assumido. (TRANSPARÊNCIA MATO GROSSO, 2021)

As Despesas Executadas é o total das despesas empenhadas no exercício, considerando as liquidadas pagas e a pagar e as que foram inscritas em Restos a Pagar não Processados. (TCU,2016)



As Despesas Pagas + Restos a Pagar Pagos é o total das despesas empenhadas no exercício que passaram pela fase de pagamento e os pagamentos empenhados em anos anteriores e pagos no ano vigente. (TCU,2016)

Existe uma outra ferramenta ou instituição orçamentária citada neste trabalho, a Reserva de Contingência. É dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais. (SENADO FEDERAL,2021)

4.2 Hipótese da Pesquisa

A partir das revisões bibliográfica e documental realizadas, a hipótese é de que os recursos do FNDCT estejam sendo substancialmente realocados para outras finalidades que não fazem parte das destinações originais do fundo. Com a não utilização integral dos recursos para suas atividades finalísticas originais, caberiam investigações adicionais para verificação sobre eficiência e transparência do planejamento de Receitas e Despesas do FNDCT no tocante a tais atividades.



5 RESULTADOS E INFERÊNCIAS

Como já mencionado, a presente apuração enfatiza o estudo de caso de 2021 para a execução do FNDCT (FINEP, 2022). Dessa maneira, a seção seguinte lida com a desvinculação de receitas do FNDCT e as duas seguintes com o contexto histórico da aplicação dos recursos do Fundo e a respectiva execução no ano passado.

5.1 Desvinculação da receita do FNDCT

Desde que houve a aprovação da Emenda Constitucional nº 95 de 15 de dezembro de 2016, dado o “Teto de Gastos Primários”, utilizou-se do artifício estabelecido na alínea c, do inciso III, do artigo 5º da Emenda Constitucional 95, de 2016, que fixa a Reserva de Contingente como instrumento de reserva financeira não vinculada para o “atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.” (FONTE???)

Assim, o Poder Executivo vem, sistematicamente, desvinculando os recursos atribuídos por lei ao fundo setorial do FNDCT para outras finalidades não especificadas na legislação original.

A Nota Técnica nº 48 realizada pela DISET (Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura) do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), de agosto de 2019, conclui em síntese que

Nas principais fontes de recursos para a pesquisa e inovação no Brasil, o FNDCT e o CNPq, o orçamento público brasileiro hoje está menor do que esteve no início dos anos 2.000, quando os fundos setoriais ainda estavam sendo criados. O orçamento do MCTIC retornou aos níveis de 2.005. Quais podem ser as consequências desse enxugamento orçamentário? (IPEA,2019)

De acordo com o relatório do plano de desembolso realizado em 2019 pelo órgão responsável pela gestão do FNDCT, a Financiadora de Inovação e Pesquisa (FINEP)

Apesar das fontes de arrecadação provisionadas para 2019 terem sido 23% maior que a arrecadação de 2018, o orçamento do FNDCT aprovado de R\$851,3 milhões na LOA para 2019, é substancialmente menor do que no ano anterior. A reserva contingenciada passou de R\$ 2.298 milhões em 2018 para R\$ 3.387 milhões em 2019. (TESOURO NACIONAL,2017)



Houve, também, a proposta de emenda à Constituição do Poder Executivo, a Projeto de Emenda à Constituição 187 de 2019 de Revisão dos Fundos, que visa à desvinculação dos recursos de 241 fundos infraconstitucionais, incluindo o FNDCT. A justificativa do governo é que os fundos concentram recursos superiores a R\$ 300 Bilhões em atividades ou projetos de áreas específicas, o que significa “amarrar” receitas a determinadas finalidades. Com isso, segundo o governo, o dinheiro fica engessado e muitas vezes acaba parado nos fundos, enquanto outras áreas sofrem com a falta de recursos. (AGÊNCIA SENADO, 2019)

Em 19 de agosto de 2020 o Projeto de Lei Complementar 135, de 2020 foi encaminhado para a Câmara dos Deputados e aprovado, na última sessão do ano, em 17 de dezembro de 2020. Após forte embate entre o Congresso Nacional e o Poder Executivo, pela sanção do Projeto de Lei Complementar 135, de 2020, em Lei Complementar 177, de 2021; houve uma grande discussão na aprovação do § 3º do art. 11 da lei, onde “veta a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.” (PLANALTO, 2021)

Em 12 de Janeiro de 2021, o Presidente da República publicou a lei com vetos, em especial direcionados ao bloqueio financeiro do fundo. Em mensagem enviada ao Veto Parcial nº 6 da Lei Complementar 177, de 2021, o governo afirma que “o dispositivo contraria o interesse público, tendo em vista que colide com disposições legais já existentes, além de poder configurar, em tese, aumento não previsto de despesas, resultando em um impacto significativo nas contas públicas, cerca de R\$ 4,8 bilhões, no PLOA 2021 e o rompimento do teto de gastos instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016” (PLANALTO,2021).

Em 17 de Março, o Congresso Nacional derrubou o Veto nº2, referente ao § 3º do art. 11. Porém, como a lei do FNDCT foi promulgada em 26 de março de 2021 e a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi realizada em 25 de março, o conteúdo da Lei Complementar 177, de 2021, não constou a proposta aprovada (SBPC, 2021).

A Nota Técnica nº 12 da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, de 30 de março de 2021, sobre a aprovação da LOA de 2021, no item 4.3 versa sobre as “Omissões, mas Alocações do FNDCT”, aponta que:



O Autógrafo da LOA 2021 não considerou os efeitos da derrubada de veto do art. 2º da Lei Complementar nº 177/21 (veto promulgado em 26/mar/2021, a posteriori à aprovação do PLOA 2021, em 25 de março de 2021). O novo § 3º do art. 11 da Lei nº 11.540/2007 veda a alocação de recursos do FNDCT em reserva de contingência. O valor atual em reserva de contingência é de R\$ 4.838,7 milhões. Assim, tais recursos devem ser destinados para a programação finalística do fundo, o que poderá impactar o resultado primário, exceto quanto à parcela que puder financiar o FINEP. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021)

Mesmo com avanços nas políticas regulatórias do sistema nacional de ciência e tecnologia, houve retrocesso dos recursos planejados e executados no orçamento da Lei Orçamentária Anual, entre os anos de 2016 a 2021. Por isso se fez necessário a garantia dos recursos do FNDCT no formato da Lei Complementar 177, de 2021, para que houvesse previsibilidade ao planejamento e execução do orçamento do Ministério de Ciência Tecnologia e Inovações a partir de sua aprovação. A Nota Técnica Conjunta ao Projeto de Lei no Congresso Nacional, PLN nº 3, de 28 de agosto de 2021, que aprecia a PLOA 2022, comenta em seu texto o dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 2021, que modificou a redação do art.9º, § 2º, da LRF, para estabelecer que

não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. (PLANALTO,2021)

A aprovação do PLN 12 e do PLN 16, em outubro de 2021, permitiram a retirada de R\$ 2,7 bilhões em reserva de contingente do FNDCT.

Em 2022, mesmo com a legislação vigente respaldada, houve a intenção do Governo Federal em cortar R\$ 2,5 bilhões. O corte de verbas comunicado pela Secretaria de Orçamento do Ministério da Economia – SOF/ME ao MCTI reduz para menos da metade o valor aprovado pelo Congresso Nacional para o FNDCT em 2022, de R\$ 4.527.830.563,00. Também representa uma queda de 44,76% nos recursos do fundo da ciência em comparação com o orçamento liberado em 2021. (SBPC,2022)

Em Mensagem nº 342 de 2022 enviada pelo Ministério da Economia, em 29 de junho de 2022, consolidado no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº17 de 2022, o Ministro Paulo Guedes propõe consolidar na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o cancelamento dos recursos da ciência, materializando em um bloqueio de



R\$ 2,5 bilhões. Porém, em votação realizada em plenário pelo Congresso Nacional, no dia 12 de Julho de 2022, os parlamentares decidiram pela proteção do fundo e não aprovação do texto que versava sobre o FNDCT. (FOLHA,2022)

Pode-se observar no histórico a sucessiva queda de braço entre o Poder Executivo e o Legislativo na garantia da execução orçamentária oriundas do FNDCT. Assim, a negação sistemática do direito ao planejamento governamental desorganiza a gestão de políticas públicas de pesquisa e desenvolvimento e retira a confiança dos públicos interessados em planejamento e capacidade de a União atender as expectativas estabelecidas em lei.

Em Receitas Orçamentárias, observa-se uma previsão inicial de receita no ano de 2021 de R\$ 7.331.577 mil, conforme expressa a Figura 3.

Figura 3 - Receitas do Balanço Orçamentário FNDCT 2021 (em R\$ mil)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	PREV. INICIAL	PREV. ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	10.1	6.843.043	6.843.043	9.889.713	3.046.670
Receitas Tributárias		2.668	2.668	1.157	-1.511
Receitas de Contribuições		5.350.398	5.350.398	6.506.223	1.155.824
Receitas Patrimonial		938.952	938.952	2.856.360	1.917.407
Receita Agropecuária					
Receitas Industriais					
Receita de Serviço		550.681	550.681	472.151	-78.530
Transferências Correntes		343	343		-343
Outras Receitas Correntes				53.822	53.822
RECEITA DE CAPITAL (II)	10.1	488.534	488.534	408.356	-80.178
Operações de Crédito					
Alienação de Bens					
Amortização de Empréstimos		488.534	488.534	408.356	-80.178
Transferências de Capital					
Outras receitas de Capital					
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)		7.331.577	7.331.577	10.298.069	2.966.492
REFINANCIAMENTOS					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS		7.331.577	7.331.577	10.298.069	2.966.492
TOTAL	10.1	7.331.577	7.331.577	10.298.069	2.966.492
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM SUPERAVIT FINANCEIRO			-188.195		188.195

Fonte: FINEP,2022



Percebeu-se ao longo do fluxo de execução da receita do fundo uma subnotificação da diferença entre a receita atualizada e a receita realizada, onde analisando o fluxo orçamentário, a previsão atualizada de receita não se alterou ao fim do ano, apesar de o Fundo arrecadar financeiramente R\$ 10.298.069 mil de receitas, ou seja, R\$ 2.966.492 mil, ou R\$ 40,46%, a mais do que o inicialmente esperado.

Este resultado se deve, em especial, às receitas de contribuições que aumentaram de R\$ 5.350.398 mil da previsão atualizada, para R\$ 6.506.223 mil de receita realizada, ou 21,6%, e as receitas patrimoniais que aumentaram de R\$ 938.952 mil para R\$ 2.856.360 mil, ou 204,2%.

5.2 Contexto da execução da despesa do FNDCT (2011-2021)

A partir do exposto, foram levantados os dados orçamentários e financeiros referentes ao planejamento, alocação, execução e pagamento FNDCT para os anos de 2011 a 2021, conforme exposto na Figura 4, com sua maior parte alocada em reserva de contingência, para avaliar os recursos pagos pelo fundo.

Figura 4 - Evolução Anual da Despesa em IPCA, FNDCT 2011-2021

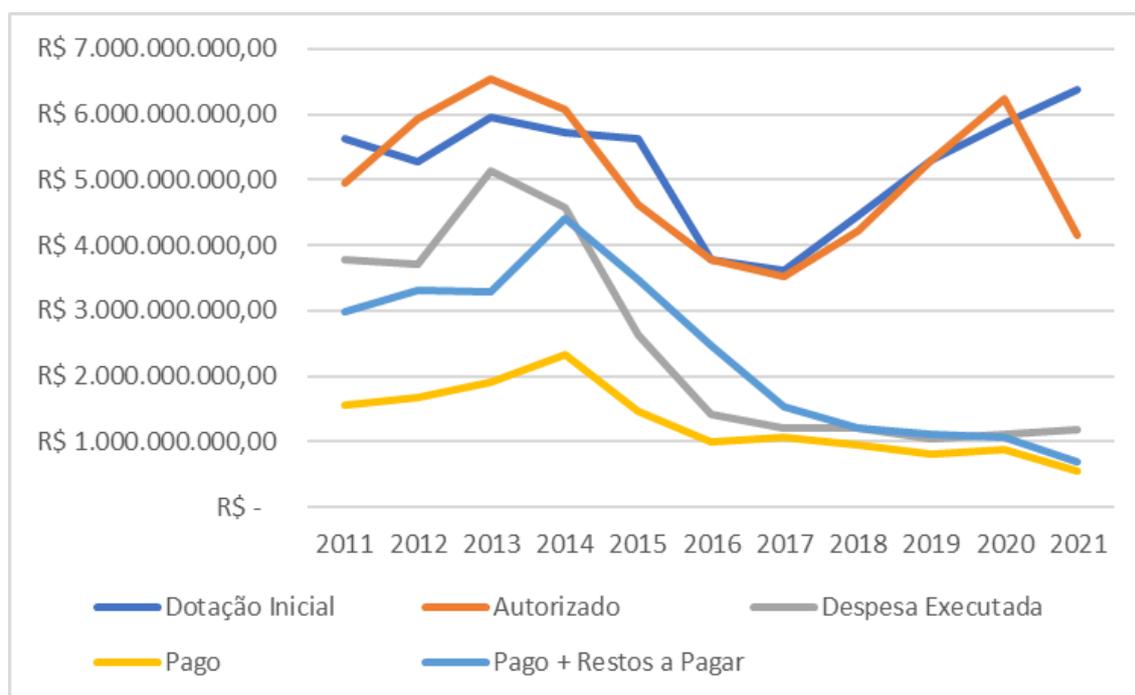
Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Despesa Executada	Pago	Pago + RP Pago
62.202.894.111	58.721.830.750	34.895.598.436	34.110.497.238	18.928.415.264	31.799.268.578

Fonte: SIGABRASIL,2022

É possível perceber a diferença entre os R\$ 62,4 bilhões inicialmente previstos em Dotação Inicial, aos R\$ 34,1 bilhões efetivamente pagos. Entre os anos de 2011 a 2021, apenas 54,65% do planejamento orçamentário previsto ao FNDCT foi executado.

Durante este período pode-se observar que o sistema de alocação e dispêndio do fundo passam por um processo de modificação da relação Dotação Inicial vs. Despesa Executada, conforme observa-se na Figura 5.



Figura 5 - Evolução Anual da Despesa em IPCA, FNDCT 2011-2021

Fonte: Autores Próprios, referência SIGABRASIL 2022

Em 2011, os valores reajustados pelo IPCA de Dotação Inicial eram de R\$ 5,6 bilhões, em 2021 a Dotação Inicial era de R\$ 6,4 Bi, aumento de 13,62%. Porém, em 2011 os valores reajustados pelo IPCA de Despesa Executada foram de R\$ 3,8 bilhões, correspondente a 67,1% do orçamento planejado, e a Despesa Executada de 2021 foi de R\$ 1,1 Bi, correspondente a 17,18% do orçamento e 28,94% da Despesa Executada em 2011.

Observam-se também aumentos significativos de Dotação Inicial, a partir de 2018 com: R\$ 4,5 bilhões, em 2019 com R\$ 5,3 bilhões, em 2020, com R\$ 5,8 bilhões e em 2021 R\$ 6,3 bilhões. Neste mesmo período observa-se a Despesa Executada e seu percentual comparado a Dotação Inicial, sendo: R\$ 1,2 Bilhões em 2018 (26,67%), R\$ 1,04 bilhões em 2019 (19,62%), R\$ 1,1 bilhões em 2020 (18,96%) e R\$ 1,2 bilhões em 2021(19,05%).

É possível também perceber o descolamento de recursos entre a Dotação Inicial e o Autorizado entre 2020 e 2021. O valor Autorizado em 2020 foi de R\$ 6,2 bilhões e em 2021 de R\$ 4,2 bilhões, correspondente a 65,1% da Dotação Inicial do ano.



5.3 PPA/LDO/LOA: execução da despesa do FNDCT em 2021

O PPA 2020-2023 expressa as prioridades do Governo Federal para o período por meio de diretrizes, temas, programas, objetivos e metas, que refletem políticas públicas e orientam a atuação governamental. Para garantir o alinhamento de longo e médio prazo entre os instrumentos de planejamento, as diretrizes e temas do PPA foram concebidos de forma associada aos eixos da ENDES. No que concerne ao Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, o FNDCT contribui para a execução dos programas 2204 – Brasil na Fronteira do Conhecimento e 2208 – Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável, ambos de responsabilidade do MCTI, conforme mostra a Figura 6. (FINEP, 2022)

Figura 6 - Síntese das informações sobre os Programas 2204 e 2208 – PPA 2020-2023

Programa	Objetivo	Meta do Objetivo
2204 - Brasil na Fronteira do Conhecimento	1176 - Otimizar a capacidade científica do país na dimensão dos desafios da realidade brasileira	052P - Aumentar a participação dos dispêndios públicos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) para 0,7% Linha de base: 0,66% (em 31/12/2016) Meta 2021: 0,59%
2208 - Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável	1197 - Promover o empreendedorismo, inovação e tecnologias aplicadas, com aumento do impacto do dispêndio público, amplificando a contribuição para o desenvolvimento sustentável	052O - Ampliar a participação dos dispêndios empresariais em pesquisa e desenvolvimento (P&D) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) para 0,7% Linha de base: 0,60% (em 31/12/2016) Meta 2021: 0,56%

Fonte: FINEP, referência em Espelhos dos Programas do PPA 2020-2023

Quando procurados os Programas de referência do PPA na LDO de 2021 é possível identificar 21 rubricas de valores alocados a políticas públicas determinadas para o programa “2204-Brasil na Fronteira do Conhecimento”, destinados R\$ 94.910.208, e para o programa “2208-Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável”, destinados R\$ 455.864.505, fazendo o total de um somatório de R\$ 530.794.13 que possuem como fonte do recurso alocado o FNDCT.

A Lei nº14.144, de 22 de abril de 2021 publicado na DOU de 23 de abril de 2021 que versa sobre a Lei Orçamentária Anual para 2021 trouxe em seu texto o



valor previsto de R\$ 5.583.300.213 para o FNDCT conforme mostra a Figura 7. Assim, 31,31% das receitas inicialmente previstas, conforme consta da Figura 3, deixaram de ser programadas para o Fundo que contava apenas com os R\$ 5.583.300.213 das despesas previstas na LOA de 2021.

Figura 7 - Lei Orçamentária Anual de 2021 do Orçamento da União destinado ao FNDCT

24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e	5.583.300.213	5.583.300.213
3 - Outras Despesas Correntes	424.913.580	424.913.580
100 - Recursos Primários de Livre Aplicação	14.600.000	14.600.000
134 - Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	140.000	140.000
135 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	220.000	220.000
141 - Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	20.000	20.000
142 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos	1.360.000	1.360.000
150 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	20.000	20.000
172 - Outras Contribuições Econômicas	105.613.580	105.613.580
178 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	15.847	15.847
180 - Recursos Próprios Financeiros	302.924.153	302.924.153
4 - Investimentos	107.676.178	107.676.178
100 - Recursos Primários de Livre Aplicação	10.000.000	10.000.000
172 - Outras Contribuições Econômicas	97.676.178	97.676.178
5 - Inversões Financeiras	2.090.450	2.090.450
172 - Outras Contribuições Econômicas	2.090.450	2.090.450
9 - Reserva de Contingência	5.048.620.005	5.048.620.005
172 - Outras Contribuições Econômicas	5.045.624.698	5.045.624.698
178 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	2.652.348	2.652.348
186 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas	342.959	342.959

Fonte: Câmara dos Deputados, 2021

Nota-se que o maior valor provisionado do fundo está em Reservas de Contingência, em um total de R\$ 5.048.620.005, correspondente a 90,4% do total de despesas alocadas. Enquanto resta o valor de R\$ 534.680.208 para a execução de ações planejadas.

Nos instrumentos de planejamento orçamentário anual, observou-se a falta de planejamento na alocação de recursos, onde, do valor total estimado de despesas da LOA para o fundo, apenas 9,6% tinham destinação direcionada a políticas públicas descritas no PPA.

Em Despesas Orçamentárias, note-se ainda que, embora a previsão de receitas orçamentárias de 2021 tenha sido R\$ 7.331.577 mil, a dotação inicial foi de R\$ 5.559.300 mil, dos quais R\$ 5.048.6320 ainda não tinha destinação determinada, registrados como reserva de contingência, conforme mostra a Tabela 3.



Figura 8 - Despesas do Balanço Orçamentário FNDCT 2021 (em milhares de Reais)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	10.2	410.914	882.900	882.900	672.562	398.922	0
Outras Despesas Correntes		410.914	882.900	882.900	672.562	398.922	0
DESPESAS DE CAPITAL	10.2	99.767	209.296	209.221	104.867	104.513	76
Investimentos		97.676	209.296	209.221	104.867	104.513	76
Inversões Financeiras		2.090					0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		5.048.620	2.578.909				2.578.909
RESERVA DE RPPS							
SUBTOTAL DE DESPESAS		5.559.300	3.671.106	1.092.121	777.429	503.435	2.578.985
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO							
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO		5.559.300	3.671.106	1.092.121	777.429	503.435	2.578.985
SUPERAVIT				9.205.948			-9.205.948
TOTAL	10.2	5.559.300	3.671.106	10.298.069	777.429	503.435	-6.626.963

Fonte: FINEP, 2022

Ao longo da execução das autorizações legislativas, a dotação diminuiu para R\$ 3.671.106 mil, dos quais foram empenhados R\$ 1.092.121 mil e pagos apenas R\$ 503.435 mil. Foram gastos ao todo 9% da dotação inicial, 6,9% da previsão inicial de receitas e 4,9% do valor efetivamente arrecadado pelo Fundo, conforme destacado pela Tabela 3.

5.4 Considerações adicionais relevantes para a interpretação dos resultados

Na LOA de 2021 vista acima, observa-se que os recursos primários de livre aplicação, tanto em despesas correntes, de R\$ 14.600 mil, quanto em despesas de capital, de R\$ 10.000 mil, não aparecem nos valores de execução das despesas vigentes, havendo uma diferença de R\$ 24.600 mil entre o que está previsto em LOA e a Dotação Inicial prevista pelo balanço do fundo. (LOA, 2021)

Além dos cortes anunciados, outros fatores de não execução resultam na imprevisibilidade dos fluxos de recursos para as finalidades do FNDCT. Nas notas explicativas do documento é possível identificar as dificuldades operacionais de execução e transparência do fundo. (Demonstrações Contábeis FINEP, 2022)



O Tópico 9 “Resultado Patrimonial, Financeiro e Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa” em Subtópico 1 “Informações Preliminares” descreve a contabilização do fundo

As Demonstrações, tanto o Balanço Financeiro – BF e a Demonstração de Fluxo de Caixa – DFC, quanto a Demonstração de Variações Patrimoniais – DVP, na forma como são geradas no SIAFI não conseguem cumprir suas funções informativas de forma adequada em relação ao FNDCT.

(...)

As principais fontes de Receita do FNDCT são as Contribuições, Taxas e Arrendamentos previstos nas legislações que regem os fundos setoriais que compõem o Fundo. Nenhum dos três demonstrativos citados gerados pelo SIAFI consegue demonstrar esta realidade.

O registro destas arrecadações em sua maioria não é feito na UG 240901 do FNDCT e sim, na UG 170500 do Tesouro Nacional. E mesmo aquelas Contribuições, Taxas e Arrendamentos que são arrecadados na UG 240901, seus efeitos financeiros e patrimoniais são anulados através de um registro de movimentação diminutiva. Essa é a razão da existência da rubrica de efeito diminutivo “Movimento de Saldos Patrimoniais” na DVP, BF e DFC.

As alterações trazidas pela Lei 177/21 reverberaram na forma como está sendo operado o Fundo a partir de então, em especial, no que se refere a obrigatoriedade do usufruto das receitas do Fundo apenas nos fins a que este foi criado, com a consequente contabilização das disponibilidades do FNDCT na UG 240901, visando que esta faça a imediata aplicação financeira das mesmas.

Porém, a contabilização desta operação gera um registro na UG240901 do FNDCT de caráter de transferência recebida (Repasse Recebido). Dessa forma, temos a perda da real informação contábil sobre a procedência das Receitas do Fundo e sua correta classificação. (FINEP,2022)

Na nota acima citada, demonstra a dificuldade do FINEP em dimensionar as receitas auferidas pelo FNDCT através do SIAFI. A falta da transparência dos valores arrecadados e a não vinculação direta dos recursos destinados ao fundo ao FNDCT, mas sim ao Tesouro Nacional, faz com que o FINEP não tenha controle e clareza dos recursos disponíveis arrecadados pelo fundo.

No subtópico 5 de “Compensação de Dívida Pública” descreve como a Lei Complementar 177, de 2021, alterou o acúmulo patrimonial do fundo, mas também como o Poder Executivo utilizou de ferramentas legislativas para reaver parte do recurso vinculado ao fundo

Em fevereiro, foi realizado a transferência dos saldos acumulados em UG do Tesouro segregados por cada fonte de arrecadação do FNDCT, de aproximadamente R\$ 27 bilhões, para as disponibilidades do Fundo conforme determinado na LC 177/21.

(...)

Com base na Portaria STN 750/20 que instruiu os procedimentos para transferência ao Tesouro Nacional dos valores referentes a Superávits Financeiros constituídos por Fundos Públicos para compensação de Dívida Pública permitida na Emenda Constitucional 109/20, foram transferidos R\$ 25,4 bilhões do FNDCT à UG 170600 - COORD.GERAL DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA/STN.

(...)

Registra-se que teria sido mais transparente se a UG 170500 tivesse realizado o registro de um Repasse Devolvido ou utilizado outra



rubrica de resultado de saldo devedor de caráter diminutivo. Assim teríamos na DVP, BF e DFC maior transparência na movimentação patrimonial ocorrida no Fundo no exercício.

(...)

Por fim, no tocante à receita orçamentária, temos o registro da entrada de uma nova fonte de recursos trazida pela LC 177/21, a saber, os rendimentos de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo. No Demonstrativo Orçamentário da Receita, esta nova fonte aparece na rubrica “Receita Patrimonial – Valores Mobiliários” no montante de R\$ 1,6 bilhões.

Esta nova receita foi uma das principais responsáveis pelo aumento relevante da arrecadação no exercício, que saiu de uma previsão de algo em torno de R\$ 7 bilhões para uma realização de mais de R\$ 10 bilhões. Outros fatores que contribuíram foi o aumento na arrecadação das contribuições e outras receitas do FNDCT por alterações no cenário macroeconômico do país. (FINEP,2022)

Nesta nota, observa-se que as mudanças trazidas pela Lei Complementar 177, de 2021, buscaram ajustar o valor patrimonial do fundo, pelo que, em uma primeira aplicação da lei vigente, foi devolvido ao FNDCT o valor total de R\$ 27 bilhões que estavam acumulados no Tesouro Nacional. Porém, utilizando-se de norma da Emenda à Constituição nº 109/2020, houve a reversão de R\$ 24,6 bilhões dos valores patrimoniais do fundo devolvidos para o Tesouro Nacional, a título de superávit financeiro do fundo empregado no pagamento de Dívida Pública.

Novamente, em manobras para cumprimento da LC 177, de 2021, o Poder Executivo se utilizou das leis vigentes vinculadas ao Teto de Gastos e ao combate a pandemia para desvincular as receitas arrecadadas pelo FNDCT, utilizando esses para outras finalidades não atribuídas ao fundo. Ao mesmo tempo, os valores desvinculados são inflados pela falta de planejamento da aplicação dos recursos arrecadados previstos e pelas sucessivas reprogramações de execuções de despesas, chegando ao cúmulo de pagamentos vinculados à finalidade do FNDCT inferiores a 5% do arrecadado, apenas em 2021.

Dentre as informações trazidas pelo relatório de demonstrações contábeis de 2021 do FNDCT realizado pela FINEP foi possível analisar a falta de transparência e previsibilidade do fundo, onde mesmo com a LC 177, de 2021, aprovada pelo Congresso Nacional para trazer a garantia execução do FNDCT para sua atividade finalística, o Poder Executivo se utilizou de artifícios variados para atribuir a maior parte da arrecadação do Fundo para o pagamento de dívida pública, o que não consta entre suas finalidades.



6 CONCLUSÃO

As pesquisas bibliográfica e documental e o estudo de caso realizados identificaram as movimentações financeiras e patrimoniais e a lógica de Receitas e Despesas nas demonstrações contábeis do FNDCT e permitiram responder de forma negativa à questão de pesquisa, isto é, se os recursos do Fundo não são absorvidos por seu patrimônio nas finalidades afins originalmente previstas para suas atividades.

Nesta análise, foi possível observar que houve por parte do Poder Executivo sucessivas ações para utilização dos recursos do fundo para finalidades não previstas do FNDCT, em especial o pagamento da Dívida Pública, utilizando a arrecadação deste como um recurso ordinário do Tesouro Nacional para honrar com seus compromissos em face de credores, confirmando-se a hipótese que os recursos do FNDCT vêm sendo substancialmente realocados para outras finalidades que não fazem parte das aplicações de recursos originais do Fundo.

A propósito da alocação de despesas, a pesquisa pode capturar nos balanços contábeis de 2021 que a receita prevista foi maior que a dotação inicial de despesas, demonstrando que não houve planejamento do total arrecadado pelo fundo.

Também se observou a subestimativa entre a receita prevista ao fim do exercício e a receita realizada, o que está alinhado com a falta de transparência citada na nota explicativa pelo FINEP, quando relata que o registro de arrecadações não é feito pela UG do FNDCT.

Com tais práticas do Poder Executivo, que desidratam os recursos destinados ao FNDCT, o Congresso Nacional se posicionou, mediante a Lei Complementar 177, de 2021, na busca, via força da lei, de garantias que permitissem que os recursos arrecadados fossem utilizados para as atividades finalísticas originais do Fundo. Porém, mesmo após aprovação da lei, o Poder Executivo utilizou de artifícios variados para se reduzir os valores destinados a tais atividades.

Tais ações do Poder Executivo prejudicam a previsibilidade dos recursos para a ciência, tecnologia e inovação do País, uma vez que o principal fundo de fomento à pesquisa e inovação tem sido sumariamente seus valores repactuados no processo de execução orçamentária. A imprevisibilidade de recursos atenta contra qualquer planejamento para a sustentabilidade de projetos do Ministério de Ciência,



Tecnologia e Inovação, que exijam prazos que superem o exercício ou volumes de recursos mais amplos.

Os desajustes apontados, nos instrumentos básicos de planejamento examinado neste trabalho, sugerem descompassos de expectativas de entregas de utilidades públicas a ciência que deveriam ser mais bem arbitrados no âmbito federal e principalmente junto aos públicos e às comunidades interessadas, dado que o planejamento é determinante para o setor governamental e indicativo para o setor privado (art. 174 da Constituição Federal).

Nesse contexto político-jurídico preconizado pelos arts. 1º, 3º e 5º da Constituição Federal, um dos principais desafios federais, parece consistir em cumprir o mandato recebido de aplicar os recursos governamentais destinados a finalidades específicas originalmente fixadas, inclusive do FNDCT.

A disputa tecnológica determina os termos internacionais de troca. Países com níveis mais elevados de ciência, tecnologia e inovação têm condições de oferecerem melhores condições de vida para suas populações. Países com níveis mais baixos de CTI têm menos escolhas de oferecimento de utilidades públicas para sua população, pois dependem das demandas de insumos dos países com níveis mais elevados.

Dessa maneira, a dependência tecnológica e a menor eficiência produtiva níveis mais baixos de CTI determinam menor estabilidade econômica e social de países em tais condições.

Neste trabalho pode-se observar que houve sucessiva imprevisibilidade quanto a perenidade na oferta de recursos públicos para projetos de P&D, especialmente entre os anos de 2016 e 2021, onde os recursos atribuídos ao orçamento de CTI foram sumariamente direcionados para o pagamento de dívida pública. O que não se observa nos documentos apresentados é referente à prejudicialidade econômico, financeiro e social, e às consequências de médio e longo prazo, quanto a ausência de aplicação de recurso de CTI.

Em atendimento ao objetivo de oferecimento de propostas de intervenção para aperfeiçoamento institucional e de práticas pertinentes, a pesquisa sugere que sejam feitas melhorias na consolidação das informações entre o sistema de arrecadação e despesas entre os fundos setoriais do FNDCT e o SIAFI, em atendimento as Notas Explicativas dos Balanços Financeiros e Contábeis de 2021 apresentados, uma vez que no Tópico 9 descreve-se que “na forma como são



geradas (as receitas e despesas) no SIAFI não conseguem cumprir suas funções informativas de forma adequada em relação ao FNDCT” (FINEP, 2022). Neste contexto, este trabalho sugere que seja feita a alteração orçamentaria da fonte arrecadação do Fundo da UG 17055 do Tesouro Nacional para UG 24901 para que haja transparência pública das receitas do FNDCT.

Também, este trabalho propõe que haja uma efetiva avaliação das políticas públicas executadas pelo FNDCT na perspectiva de seu impacto financeiro, econômico e social, e a prejudicialidade da descontinuidade do fluxo de desembolso programático realizado, uma vez que não é possível a partir dos dados publicados ter clareza se os efeitos de médio e longo prazo da falta de recursos destinados aos projetos de P&D atendem aos desejos e anseios de uma sociedade democrática, uma vez que os recursos que deveriam ser destinados a gerar conhecimento e produção tecnológica para a redução de desigualdades a partir da inovação estão, nesse aspecto, sendo utilizados para fins de interesses econômico-financeiros que atendem aos benefícios de quem se apropria de títulos públicos da dívida da União.

É importante que o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União, como órgãos central e ancilar do sistema de controle externo da União, avaliem a eficiência da LC 177, de 2021, no ano de 2022, e se há necessidade de alterações a EC 106, de 2020, para que não haja apropriação de recursos do Fundo para a gestão e o pagamento da dívida pública federal, em desvio às finalidades originais.

Por fim, demonstra-se que ainda espaço promissor para que novas pesquisas relacionadas aos recursos destinados à ciência, tecnologia e inovação no País auxiliem tanto o Congresso Nacional, quanto a sociedade civil e o Poder Executivo, a buscar caminhos para garantir a previsibilidade, a aplicabilidade e a efetividade dos recursos públicos para o desenvolvimento da Nação.



7 REFERÊNCIAS

ACADÊMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIA, O FNDCT Gera Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, 2021. Disponível em: www.abc.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Revista_FNDCT_ABC.pdf, Acesso em de 4 março de 2022

AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS, FNDCT Pra Que? Você Nem Imagina o Quão Importante ele é Pra Você! realizado em 04/05/2021, Disponível em: <http://www.abc.org.br/2021/02/25/fndct-pra-que-voce-nem-imagina-o-quao-importante-ele-e-pra-voce/>, Acesso em: 14 de julho de 2022

AGÊNCIA SENADO, MP editada nesta segunda-feira impõe limites para aplicação de recursos do FNDCT, realizado em 29/08/2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/29/mp-editada-nesta-segunda-feira-impoe-limites-para-aplicacao-de-recursos-do-fndct>, Acesso em: 27 de agosto de 2022

BRASIL. Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp177.htm, Acesso em: 13 de abril de 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, LOA 2021 - Consistência das Projeções e Cancelamento de Despesas Obrigatórias, Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira 2021. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2021/nota-tecnica_12_2021_projecoes-e-cancelamento-de-despesas-obrigatorias-dia-30-mar_final, Acesso em: 13 de fevereiro de 2022

CÂMARA DOS DEPUTADOS, Projeto de Lei Complementar 135/2020, 2021, Disponível em: www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2262099, Acesso em: 5 de março de 2022

CONGRESSO NACIONAL, Nota Técnica Conjunta nº 3/2021, Subsídios à Apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 PLN Nº 3/202, 30 de junho de 2021, Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/LDO/LDO2022/NTC1-2021.pdf>, Acesso em: 27 de julho de 2022

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Relatório de Avaliação: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO 2018, 25 de



Junho de 2019, Disponível em: auditoria.cgu.gov.br/download/13501.pdf, Acesso em 4 de março de 2022

DA COSTA, LEONARDO Fundos Federais: abordagem transdisciplinar diante do Projeto da Lei de Finanças Públicas, 2017, Tesouro Nacional. Acesso em 29 de outubro de 2022.

ENAP, Ciclo Orçamentário Brasileiro, Antônio Sergio Araújo Fernandes e Thiago Silva e Souza, 2019. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4280/1/4_Livro_Ciclo%20orc%CC%A7amenta%CC%81rio%20brasileiro.pdf, Acesso em 29 de outubro de 2022.

ENAP, Acesso à Informação: Receitas e Despesas, 2021. Disponível em: <https://www.enap.gov.br/pt/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas>, Acesso em 29 de outubro de 2022.

FINEP, Carta Anual de Políticas Públicas Disponível em: <http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/governanca/carta-de-politicas-publicas-e-governanca-corporativa>, Acesso em 29 de outubro de 2022

FINEP, Finep 50 Anos, 2017. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/afinep/5756-finep-50-anos>, Acesso em 29 de outubro de 2022

FINEP, Relatório de Resultados de FNDCT 2018, Rio de Janeiro, agosto de 2019. Disponível em: finep.gov.br/images/a-finep/FNDCT/17_10_2019_Relatorio_de_Resultados_FNDCT_2018.pdf, Acesso em 5 de março de 2022

FOLHA DE SÃO PAULO, Congresso rejeita medida que bloqueava R\$ 2,5 bilhões da ciência, por Samuel Fernandes, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2022/07/congresso-rejeita-medida-que-bloqueava-r-25-bilhoes-da-ciencia.shtml>, Acesso em 29 de outubro de 2022.

GOVERNO FEDERAL, Plataforma SIOP, Disponível em: <https://www.siop.planejamento.gov.br/>, Acesso em: 23 de março de 2022.

JEHNIFFER JAÍNE, Fundos setoriais, o que são? Como funcionam, origem e características, realizado em 01/01/2021, Disponível em: <https://investidorsardinha.r7.com/aprender/fundos-setoriais-o-que-sao/>, Acesso em: 27 de dezembro de 2021

KOELLER, PRISCILA. O Declínio do Investimento Público em Ciência e Tecnologia: Uma Análise do Orçamento do Ministério da Ciência, tecnologia,



Inovações e Comunicações até o 1º Semestre de 2019. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9320/1/NT_48_Diset_O%20Decl%C3%ADnio%20do%20investimento%20p%C3%BAblico%20em%20ci%C3%AAncia%20e%20tecnologia.pdf, Acesso em: 13 de agosto de 2022

LAMPERT, ADRIANA. Educação pública perdeu quase 40% do orçamento em seis anos, realizado em 11/11/2021, Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/educacao/2021/11/educacao-publica-perdeu-quase-40-do-orcamento-em-seis-anos/>

MINISTÉRIO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Comunicado FNDCT Ministro Marcos Pontes, publicado em 22 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2021/07/comunicado-fndct-ministro-marcos-pontes>, Acesso em: 28 de julho de 2022

MINISTÉRIO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Sobre o FNDCT, 2019. Disponível em: <https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/fundos/fndct/paginas/sobre.html>, Acesso em: 10 de março de 2021

NOTA TÉCNICA Nº 12/2021 LOA 2021 - Consistência das Projeções e Cancelamento de Despesas Obrigatórias, Câmara dos Deputados, 30 de março de 2022, Disponível em: https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2021/nota-tecnica_12_2021_projeco-es-cancelamento-de-despesas-obrigatorias-dia-30-mar_final, Acesso em: 9 de julho de 2021

PERDOMO, WELITON MONTEIRO. O Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, SEBRAE PARANÁ, 2017. Disponível em: <https://sebraepr.com.br/comunidade/artigo/marco-legal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao>, Acesso em: 10 de maio de 2022

PLANALTO, Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6938.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.938%2C%20DE%2013,FNDCT%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs, Acesso em 29 de outubro de 2022.

PLANALTO, Mensagem nº 6, de 12 de janeiro de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Msg/VEP/VEP-6.htm#:~:text=Entretanto%2C%20o%20dispositivo%20contraria%20o,e%20oitocentos%20milh%C3%B5es%20de%20reais, Acesso em 29 de outubro de 2022.



PLANO ANUAL DE INVESTIMENTO 2019 – RECURSOS NÃO REIMBLOSÁVEIS - FNDCT, Financiadora de Inovação e Pesquisa, 2019. Disponível em:

www.finep.gov.br/images/a-finep/FNDCT/17_10_2019_Plano_Anual_de_Investimento_Nao_Reembolsavel_2019.odt, Acesso em 5 de março de 2022 às 12 horas e 24 minutos

PLANALTO, lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11540.htm, Acesso em: 11 de setembro de 2021

PLANALTO, portaria nº 7.252, de 30 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-7.252-de-30-de-dezembro-de-2019-236265721>, Acesso em 29 de outubro de 2022.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Entenda a Gestão Pública: Execução da receita pública, 2021. Acesso em 29 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/execucao-receita-publica>

SBPC, Promulgada lei que impede bloqueio do FNDCT. Jornal da Ciência, publicado em: 29/03/2021. Disponível em: <http://portal.sbpcnet.org.br/noticias/promulgada-lei-que-impede-bloqueio-do-fndct/>, Acesso em 29 de outubro de 2022.

REIS, TIAGO. Milagre econômico brasileiro: o que foi e quais seus efeitos realizado em 30/07/2019. Disponível em: <https://www.suno.com.br/artigos/milagre-economico-brasileiro/#:~:text=O%20milagre%20econ%C3%B4mico%20brasileiro%20ocorreu,e%20como%20ele%20%C3%A9%20calculado%3F>, Acesso em: 12 de junho de 2022

RELATÓRIO DE CIÊNCIAS DA UNESCO: A Corrida Contra o Tempo por um Desenvolvimento mais Inteligente; resumo executivo e cenário brasileiro https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000377250_por. Acesso em: 15 de agosto de 2022 às 19 horas e 02 minutos.

SEBRAE, O Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, realizado em 10/07/2018. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-novo-marco-legal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao.8603f03e7f484610VgnVCM1000004c00210aRCRD>, Acesso em: 20 de junho de 2022



SENADO FEDERAL. Avaliação de Políticas Públicas. Fundos de incentivo ao desenvolvimento tecnológico. Req.11/2016. Comissão de Ciência e Tecnologia. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4900417&ts=1593935599438&disposition=inline>, Acesso em 26 de agosto de 2021

SENADO FEDERAL, Glossário sobre Orçamento Público, 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario?search_letter=d, Acesso em 29 de outubro de 2022.

SENADO FEDERAL, PLATAFORMA SIGA BRASIL. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>, Acesso em: 30 de julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Orientações para elaboração do conteúdo do item “Informações sobre a execução das despesas”, 2016. Disponível em:

<https://proplan.ufba.br/sites/proplan.ufba.br/files/pictures/2.3.8%20Informa%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20a%20execu%C3%A7%C3%A3o%20de%20despesas.doc#:~:text=Despesa%20executada%3A%20Total%20das%20despesas,passaram%20pela%20fase%20de%20pagamento>, Acesso em: 16 de julho de 2022

